



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1995 (Do Sr. Expedito Júnior)

Altera a redação do artigo 185, parágrafos 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 216, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O artigo 185, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 185.

§ 3º. Se seis centésimos dos membros da Casa apoiarem o pedido, proceder-se-á então a votação através do sistema nominal.

§ 4º. Havendo procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados.

....."

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O detentor do mandato popular é o Deputado.

Qualquer restrição do direito do Deputado de discutir e deliberar sobre matérias em apreciação da Casa deve ser expungida do Regimento Interno.

As atuais normas constantes dos §§ 3º e 4º, do art. 185, permitindo que Líderes se substituam aos Deputados no apoio ao pedido de verificação de votação, carecem, pois, da necessária alteração.

Este é o objetivo colimado pela presente proposição, para a qual pedimos a aprovação de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 1 de 03 de 1995.

Deputado EXPEDITO JÚNIOR

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

**Título V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO XIII
Da Votação**

**Seção II
Das Modalidades e Processos de Votação**

Art. 185. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 3º Se seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados, ou de Líderes que representem este número.